



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 216/2025, que “Altera a Lei n.º 2.484, de 13 de abril de 1993, que torna obrigatório a instalação de porta de segurança nas agências bancárias e dá outras providências”, de autoria do Vereador Daniel do Irineu.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Administração e Serviços Públicos o Projeto de Lei nº 216/2025. Preliminarmente, o Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A proposição altera a Lei n.º 2.484, de 13 de abril de 1993 que determinam que as instituições bancárias que atuem no Município de Contagem disponibilizem vigilantes armados, alarmes, cofres, sistemas de circuito interno e externo de imagens, artefatos, mecanismos ou procedimentos que garantam a privacidade das operações nos guichês dos caixas, entre outros de forma a garantir a segurança de todos.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** do presente Projeto de Lei nº 216/2025.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2025.


GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”

PRESIDENTE


ADILSON LAMOUNIER

VICE-PRESIDENTE

JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – “GEGÊ MARRECO”

RELATOR

JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA – “ZÉ ANTÔNIO DO HOSPITAL SANTA HELENA”

PRESIDENTE SUPLENTE

DIEMERSON MAURO FERREIRA – “DIDI”

VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

JÚNIOR DE OLIVEIRA ZICA – “JÚNIOR ZICA”

RELATOR SUPLENTE